

Seção - Cidadania, Educação e Sustentabilidade

Busca ativa e focalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) como forma de garantir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10 da Agenda 2030 – Redução das desigualdades

Renato Bernardi  

Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP, Brasil
E-mail: bernardi@uenp.edu.br

Carolina Silvestre  

Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP, Brasil
E-mail: ca.carolsilvestre@gmail.com

Resumo: A Agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas-ONU é um plano de ação global que tem como objetivo atingir em naquele ano um mundo melhor para os povos e as nações. O plano destaca a erradicação da extrema pobreza e redução das desigualdades como os principais desafios globais. O Benefício de Prestação Continuada é um importante instrumento de materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, de justiça social, diminuição das desigualdades e de efetivação de direitos básicos. O presente artigo apresenta um dos principais desafios deste programa de distribuição de renda, qual seja, a identificação adequada e o alcance daqueles que se enquadram como potenciais beneficiários. A pesquisa tem como objetivo localizar e tornar visíveis os indivíduos vulneráveis que preenchem os requisitos do Benefício de Prestação Continuada, permitindo o acesso ao benefício, a fim de reduzir a desigualdade social em atendimento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – Redução das Desigualdades. Para tanto, apresenta a proposta de criação de uma política pública capaz de alcançar os indivíduos que se enquadram nos critérios de elegibilidade e, conseqüentemente, minimizar erros de exclusão do benefício assistencial, por meio da realização de uma busca ativa a ser desempenhada em uma ação de verdadeiro Censo Assistencial Municipal. A pesquisa foi elaborada por meio do método hipotético-dedutivo com revisão de literatura, análise legislativa e doutrinária específicas sobre o tema.

Palavras-Chave: Agenda 2030; Benefício de Prestação Continuada; Censo Assistencial Municipal; Redução das Desigualdades.

¹ Pós-doutorado no CESEG (Centro de Estudios de Seguridad) da Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito do Estado (subárea Direito Tributário) - PUC-SP. Mestre em Direito Constitucional - ITE-Bauru. Professor efetivo dos cursos de Bacharelado em Direito e do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas - Mestrado e Doutorado do CCSA, Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Professor Convidado do PPGD da Universidade de Marília - UNIMAR. Coordenador Pedagógico do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Procurador do Estado de São Paulo. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1770829313370872>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5938-5545>. E-mail: bernardi@uenp.edu.br.

² Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pelo PROJURIS, nas Faculdades Integradas de Ourinhos (2015). Pós-graduada em Direito Previdenciário e Prática Previdenciária na Faculdade Legale (2022). Graduação em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2010). Advogada. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7731093316193018>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8080-038X>. E-mail: ca.carolsilvestre@gmail.com.

Active search and focus on the BPC as a way to guarantee SDG no. 10 of the 2030

Agenda – Reduction of inequalities

Abstract: The United Nations-UN 2030 Agenda is a global action plan that aims to achieve a better world for people and nations in that year. The plan highlights the eradication of extreme poverty and reduction of inequalities as the main global challenges. The Continuous Payment Benefit is an important instrument for materializing the principle of human dignity, social justice, reducing inequalities and realizing basic rights. This article presents one of the main challenges of this income distribution program, namely, the adequate identification and reach of those who qualify as potential beneficiaries. The research aims to locate and make visible vulnerable individuals who meet the requirements of the Continuous Payment Benefit, allowing access to the benefit, in order to reduce social inequality in compliance with Sustainable Development Goal nº 10 of the 2030 Agenda of the Organization of United Nations – Reducing Inequalities. To this end, it presents the proposal to create a public policy capable of reaching individuals who meet the eligibility criteria and, consequently, minimizing errors of exclusion from the assistance benefit, by carrying out an active search to be carried out in an action of a true Municipal Assistance Census. The research was carried out using the hypothetical-deductive method with a literature review, specific legislative and doctrinal analysis on the topic.

Keywords: Agenda 2030; Continuous Payment Benefit; Municipal Assistance Census; Reduction of Inequalities.

Sumário: 1. Introdução. 2. Agenda 2030 da ONU e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de nº 10. 3. Assistência Social e o Benefício de Prestação Continuada. 4. Do Censo Assistencial Municipal e Ampliação de Acesso ao BPC; 4.1. Censo Municipal. 5. Considerações Finais. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas-ONU é um plano de ação global composta por 17 objetivos interconectados e tem como finalidade atingir em 2030 um mundo melhor para os povos e as nações. Os objetivos abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados pelas pessoas no Brasil e no mundo.

Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o de nº 10, que trata da Redução das Desigualdades, está relacionado ao objeto de estudo do presente trabalho, tendo em vista que o Benefício de Prestação Continuada é um instrumento de redução de desigualdade social.

Da mesma forma, está em consonância com o foco da Revista, que acolhe estudos sobre as relações entre Direito e Justiça Social que avaliem e promovam e adoção de políticas públicas compensatórias e de estímulo à sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social.

O Benefício de Prestação Continuada integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. A Assistência Social visa garantir ao cidadão, independentemente de

qualquer contraprestação financeira direta ao Estado, condições mínimas para o exercício de uma vida digna. Essa não contraprestação que o difere dos benefícios de caráter previdenciário.

O Benefício de Prestação Continuada está previsto no artigo 203 da Constituição Federal que, em seu inciso V, garante a percepção de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Os requisitos para a sua concessão estão previstos nos artigos 20 e 21 da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei nº 8.742/1993. Um dos critérios de enquadramento ao benefício é o de renda: é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor do que 1/4 do salário-mínimo.

Trata-se, portanto, de benefício destinado à população em situação de extrema vulnerabilidade social e, por esse motivo, pode ser considerado um instrumento de materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, de inclusão social e de efetivação de direitos básicos.

Atualmente, o Benefício de Prestação Continuada é o maior programa brasileiro de transferência de renda em termos orçamentários. Na página da *internet* do portal da transparência da Controladoria Geral da União consta que o valor disponibilizado em setembro de 2023 aos beneficiários foi de aproximadamente 7 milhões de reais. Os dados estão atualizados até junho de 2023. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2023)

Apesar da importância do benefício como componente da proteção básica aos indivíduos considerados miseráveis, um dos principais desafios é a identificação adequada e o alcance daqueles que se enquadram como potenciais beneficiários.

Assim a presente pesquisa tem como objetivo localizar e tornar visíveis os indivíduos vulneráveis que preenchem os requisitos do Benefício de Prestação Continuada, possibilitando o acesso ao benefício.

Para isso, faz-se necessária a atuação positiva do Estado capaz de minimizar o erro de exclusão. Como alcançar o indivíduo que se enquadra nos critérios de elegibilidade do benefício, mas não o recebe?

Propõe-se, para tanto, uma política pública capaz de reduzir a desigualdade social em atendimento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – Redução das Desigualdades.

A hipótese é a de criação de um Censo Assistencial Municipal, capaz de alcançar os indivíduos que se enquadram nos critérios de elegibilidade do Benefício de Prestação Continuada e, conseqüentemente, minimizar esses erros de exclusão.

A pesquisa foi elaborada por meio do método hipotético-dedutivo com revisão de literatura, análise legislativa e doutrinária específicas sobre o tema.

Na primeira parte do artigo é apresentada a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e realizada a análise do destaque feito pelo plano de ação na redução das desigualdades e da pobreza. Em seguida, serão feitas considerações sobre os objetivos da Assistência Social e apresentado o Benefício de Prestação Continuada como instrumento de justiça social e redução da pobreza. Na terceira parte, são mencionados os problemas de alcance do benefício e apresentada a proposta de criação do Censo Assistencial Municipal, a fim de auxiliar na ampliação de acesso ao benefício.

2. AGENDA 2030 DA ONU E O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE Nº 10

A proposta da Agenda 2030 é ser “um plano de ação para pessoas, para o planeta e para a prosperidade” (ONU, 2015, p. 1), direcionando o mundo para um caminho sustentável.

O documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” direciona objetivos e metas em relação às pessoas da seguinte forma:

Estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável. (2015, p. 03)

A agenda 2030 reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais, criados com o objetivo de erradicar a pobreza e a fome, proteger o meio ambiente e o clima, promover sociedades pacíficas e inclusivas.

Os objetivos abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados pelas pessoas no mundo. Além disso, são integrados e apresentam as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. O desenvolvimento sustentável é visto como uma maneira de evoluir atendendo às necessidades da presente geração, sem comprometer as gerações futuras.

Na Agenda estão previstas ações nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades. (ONU, 2015, p. 3)

Logo no primeiro parágrafo do preâmbulo do documento é reconhecida que a erradicação da pobreza é o maior desafio do plano de ação:

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. (2015, p. 1)

O documento destaca, ainda, o comprometimento e empenho em acabar com a pobreza em todas as suas formas e dimensões, a fim de que todas as pessoas desfrutem de um padrão básico de vida, inclusive por meio de sistemas de proteção social.

Nesse contexto, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10, que trata da redução das desigualdades, dentro dos países e entre eles que está intimamente ligado à temática do artigo.

O Objetivo relaciona dez metas, que passam pela redução da desigualdade de renda, inclusão econômica, política e social de todos, facilitação da migração, além da adoção de políticas voltadas à promoção da igualdade dentro e entre os países. (ONU, 2015, p. 29)

No Brasil, dentre as metas desse objetivo, duas delas se relacionam com a solução que será apresentada ao final do trabalho, no item 4. São elas: 10.2, empoderar e promover a inclusão

social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra e, 10. 4, reduzir desigualdades por meio da adoção de políticas, especialmente fiscal, tributária, salarial e de proteção social.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 3º, inciso III, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 6º, *caput*, como direito social, o dever de combate à pobreza e assistência aos desamparados.³

Uma das maneiras de reduzir a desigualdade é garantir renda para a população mais vulnerável.

No Brasil, um dos instrumentos de efetivação dos direitos sociais dos hipossuficientes e de redução das desigualdades é o Benefício de Prestação Continuada, previsto no artigo 203, V⁴, da Constituição Federal e no artigo 2º, I, “e”, da Lei 8.742/1993.

O benefício, que será explicado no próximo tópico, é a garantia do sustento básico aos idosos e pessoas com deficiência e a materialização dos direitos fundamentais, da garantia do mínimo existencial, da restauração ou preservação da dignidade e da justiça social.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

A Assistência Social está disciplinada nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e na Lei 8.742/1993 (LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social).

Costa e Serau consideram que o artigo 203 da Constituição Federal carrega a perspectiva universalista vinculada à cidadania e à dignidade da pessoa humana presente na Assistência Social. (COSTA; SERAU, p. 18, 2023)

A LOAS, em seu artigo 1º, traz a definição de Assistência Social:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Em sua obra, Amado traz o seguinte conceito:

É possível definir assistência social como as medidas públicas (dever estatal) ou privadas a serem prestadas a quem delas precisar, para os atendimentos das necessidades humanas essenciais, de índole não contributiva direta, normalmente funcionando como um complemento ao regime de previdência social, quando este não puder ser aplicado ou se

³ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
[...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁴ Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

mostrar insuficiente para a consecução da dignidade humana. (2020, p. 36)

Serau destaca que a Assistência Social como sendo a *ultima ratio* da proteção social:

De natureza eminentemente não contributiva, esta, por seu turno, funciona como a *ultima ratio* da proteção social: caso o cidadão não consiga prover-se a si próprio, nem faça jus a algum tipo de benefício previdenciário (o que demanda contribuição), ao menos à assistência pública fará jus, restando preservada sua dignidade humana por conta de uma prestação pública independente de recolhimento de contribuições. (2023, p. 154)

Importante ressaltar que a Assistência Social compõe o tripé do sistema brasileiro da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social.

O artigo 2º da Lei 8.742/1993, da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS traz os objetivos da Assistência Social, que se encontram divididos em três grupos: proteção social; vigilância socioassistencial e defesa de direitos.⁵

A proteção social tem como objetivo a garantia à vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos. Marisa Santos, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sua obra, enumera os destinatários dessa proteção:

Note-se que a proteção social deve alcançar justamente os sujeitos mais frágeis das relações sociais: família, infância, adolescência, velhice e pessoas com deficiência. A proteção social é efetivada por meio das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme prevê o § 1º do art. 6º da LOAS. (2021, p. 188)

Afirma, ainda, que a lei exige, para a concessão da cobertura assistencial, o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade. (2021, p. 191)

Um dos instrumentos de efetivação dos direitos sociais dos hipossuficientes é o Benefício de Prestação Continuada, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 2º, I, “e”, da Lei 8.742/1993.

O Benefício da Prestação Continuada possui natureza assistencial e, por este motivo, para a obtenção do benefício não é preciso que a pessoa tenha contribuído para o Instituto Nacional de Seguro Social, bastando que preencha os requisitos para concessão.

Neste sentido, Costa e Serau:

A assistência social e seus diversos serviços e políticas são, portanto, direitos fundamentais dos cidadãos, independentemente de terem ou não recolhido contribuições para o custeio

⁵ Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

da Seguridade Social, podendo ser exigidos na via administrativa ou pleiteados na vida judicial (CF/1988, art. 5º, XXXV). (2023, p. 18)

A Constituição da República prevê a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família como meio de proteção social.

O benefício pode ser, portanto, de duas espécies: benefício de prestação continuada à pessoa idosa e benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência.

Para fazer jus ao benefício, o idoso ou pessoa com deficiência deverá comprovar o seu estado de miserabilidade. Pelo critério legal e objetivo, considera-se incapaz de prover a sua própria manutenção a pessoa com deficiência ou idosa em que a renda mensal *per capita* familiar seja igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo.

Atualmente, o salário-mínimo mensal nacional é de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) e, portanto, para se enquadrar no critério de renda do benefício, a renda mensal *per capita* familiar deve ser igual ou inferior a R\$353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

Vê-se, portanto, que os destinatários do benefício são idosos ou pessoas com deficiência que se encontram em situação de miserabilidade. São aquelas pessoas que não têm acesso a direitos básicos, como alimentação, saúde e moradia. Neste último, encontram-se as pessoas idosas ou com deficiência em situação de rua.

Importante destacar que, ao prever a transferência de renda mensal de um salário-mínimo ao destinatário do benefício, na prática, não só ele acaba sendo beneficiado, como também toda sua família.

O Benefício de Prestação Continuada é a garantia do sustento básico dos seus beneficiários e instrumento de transformação social e de materialização do princípio da dignidade da pessoa humana. Promove a inclusão social e econômica da pessoa idosa ou com deficiência, em consonância com a meta 10.2 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº10.

O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e está previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. É ele quem dá suporte à Seguridade Social como direito fundamental material, impondo o atendimento das necessidades básicas das pessoas. (SERAU, 2023, p. 170)

Por ser fundamento basilar da República, cabe ao Estado assegurar ao cidadão proteção e promoção de medidas que lhe garantam uma vida digna.

Neste sentido, Marisa Santos dispõe:

As prestações de assistência social devem promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja “menos desigual” e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência. (2021, p. 186)

Importante destacar que o órgão que administra o benefício é o Ministério da Cidadania, mas a operacionalização é feita pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

Cabe ao INSS receber os requerimentos, conceder, manter, revisar, suspender ou fazer

cessar o benefício, realizar avaliação social da pessoa idosa e as avaliações médica e social da pessoa com deficiência, realizar os pagamentos do benefício, dentre outros.

4. DO CENSO ASSISTENCIAL MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO DE ACESSO AO BPC

Um dos principais desafios do Benefício de Prestação Continuada, assim como dos demais programas de transferência de renda, é a identificação adequada do seu público-alvo.

Isso se deve ao fato da ausência de registros oficiais e atualizados que contenham todos os dados necessários para a focalização do benefício. Nenhuma das bases de dados do poder público contém, sozinha, o conjunto de informações necessárias para a construção dos indicadores de focalização e de cobertura do benefício.

Nesse contexto é que se fala em erros de exclusão, ou seja, quando o indivíduo se enquadra nos critérios de elegibilidade do benefício, mas não o recebe. Isso significa que aqueles que mais precisam não estão sendo atingidos.

O Departamento de Monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (DM/SAGI), responsável pela Política de Monitoramento do Ministério da Cidadania, a pedido do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (DBA/SNAS/SEDS/MC) elaborou o documento “Focalização e Cobertura do BPC: uma análise metodológica” com o objetivo de construção de indicadores do Benefício de Prestação Continuada. O documento elaborado traz a importância da monitoração da focalização do benefício:

Esse estudo contribui para a discussão sobre métricas capazes de monitorar a cobertura e focalização do BPC, tendo em vista que o monitoramento do grau de focalização de programas de transferência de renda como o BPC é essencial para o gestor acompanhar a eficácia do programa, ou seja, se a política atinge os objetivos inicialmente planejados. (2020, p. 44)

Além dos problemas já citados acima, o estudo demonstra dificuldade de enquadramento das definições específicas utilizadas para o benefício:

Uma dificuldade adicional para a construção dos indicadores do BPC relaciona-se com os conceitos utilizados pelas bases de dados e pela gestão do Programa. Por exemplo, a definição de família e de deficiência são bastante distintas quando se compara o que é entendido pelo BPC e o que é utilizado nas pesquisas estatísticas. (2020, p. 45)

Somado a isso, é preciso levar em conta que as composições familiares são bastante dinâmicas, mudam ao longo do tempo; os dados coletados devem ser atualizados com frequência.

Em conclusão, o estudo identificou limitações importantes que comprometem a validade dos indicadores apresentados:

[...] este trabalho identificou limitações importantes nos dados existentes no Brasil sobre este tema e buscou jogar luz a esta questão com o intuito de estabelecer uma colaboração técnica mais intensa entre as equipes do Ministério da Cidadania e de especialistas no tema com vistas a desenvolver indicadores que sejam mais confiáveis e reflitam de fato o

desempenho do BPC. (2020, p.2)

Faz-se necessária uma base de dados que contenha todas as informações indispensáveis para calcular os indicadores de focalização e de cobertura do Benefício de Prestação Continuada, tais como: idade, existência ou não de deficiência, composição familiar, rendimento familiar e recebimento de benefício por outro membro do grupo familiar.

Essa base de dados deve estar em consonância com as definições importantes que envolvem o benefício, como aqueles já mencionados acima.

Frise-se que, há omissão inconstitucional do governo federal, por insuficiência no cumprimento do dever constitucional de proteção social, considerando a deficiência atual dos programas estatais de combate à pobreza, como é o caso do Benefício de Prestação Continuada.

Essa falha na gestão dificulta o acesso de potenciais beneficiários a esse recurso, essencial para a promoção da inclusão social e para a própria sobrevivência.

A Assistência Social está submetida a princípios próprios, previstos no artigo 4º da Lei 8.742/1993, todos pautados pelo respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.⁶

O princípio descrito no inciso V menciona a necessária divulgação dos serviços prestados à população que deles necessitam.

Para Frederico Amado, a publicidade dos programas sociais é indispensável para a inclusão social dos vulneráveis:

Demais disso, em decorrência do Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento, busca o assistencialismo a inclusão social dos necessitados, através do maior alcance dos direitos sociais, o que poderá ser atingido através da publicidade das medidas a serem prestadas. (2021, p. 36)

No terceiro tópico do trabalho foram mencionados os objetivos da Assistência Social, presentes no artigo 2º, da Lei 8.742/1993 e, entres eles estão: a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

O primeiro objetivo visa sistematizar, analisar e disseminar as informações das situações de vulnerabilidades e riscos sociais das famílias, bem como dos serviços ofertados pela Assistência Social.

Neste sentido, Marisa Santos:

A vigilância socioassistencial cuida de analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos. Neste aspecto, a lei indica que a atividade administrativa de desenvolvimento de projetos

⁶ Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

sociais deve ser fundada em levantamentos e estudos de bases territoriais, que propiciem o conhecimento das peculiaridades locais e das carências das respectivas comunidades. (2021, p. 188)

Por sua vez, a defesa de direitos deve garantir que as pessoas em situação de vulnerabilidade e miserabilidade tenham acesso às informações sobre os programas assistenciais existentes e, ainda mais, que sejam assistidas na defesa desses direitos.

Analisando de forma conjunta os princípios e objetivos da Assistência Social e o problema apresentado no presente trabalho, tem-se que, quando se trata de destinatários em situação de extrema vulnerabilidade, a publicidade não é suficiente para alcançar os potenciais beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, tendo em vista que os objetivos descritos não são atingidos de forma plena ou, ao menos, satisfatória.

Atualmente, a grande maioria dos requerimentos do Benefício de Prestação Continuada é realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, quando o cidadão o procura para realizar ou atualizar a sua inscrição no CadÚnico, que é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O CRAS é uma unidade pública de atendimento à população, mantida pelos Municípios e pela União, que tem como objetivo garantir acesso aos direitos sociais das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Desta forma, o cidadão que acredita que se enquadra em algum dos programas do governo ou mesmo que acredita que tem direito ao Benefício de Prestação Continuada é quem procura o CRAS, que verifica se a pessoa se enquadra nos requisitos e dá entrada no requerimento administrativo.

É certo que existem as visitas domiciliares realizadas pelos assistentes sociais e que permitem realizar o acompanhamento e encaminhamentos necessários aos programas do governo, porém, não são suficientes e não são direcionadas exclusivamente ao Benefício de Prestação Continuada. Além disso, a população em situação de rua não recebe referidas visitas.

Nesse contexto é que surge a necessidade de uma busca ativa pelo poder público, ou seja, a atuação positiva da Administração Pública capaz de minimizar o erro de exclusão do benefício, que pode ser feita por meio do Censo Municipal, que será abordado no tópico seguinte.

4.1 Censo Municipal

O censo é uma solução prática para identificar as pessoas que hoje estão invisíveis, por meio de uma busca ativa, resultando na ampliação da cobertura do benefício e na retirada do idoso ou deficiente da situação de extrema miserabilidade.

Ressalte-se que, como já explicado anteriormente, existem algumas bases de dados do poder público como por exemplo, o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, porém, nenhuma delas disponibiliza todas as informações necessárias de forma conjunta para a construção dos indicadores de focalização e de cobertura do benefício.

O Censo Assistencial Municipal seria a atuação positiva da administração pública no

processo de identificação do público-alvo do Benefício de Prestação Continuada, aumentando assim, o seu alcance.

Para isso, o conjunto dos dados e das informações coletados pelo censo abrangeria especificamente os critérios de elegibilidade do benefício já mencionados anteriormente: idade; existência ou não de deficiência; composição familiar; rendimento familiar e recebimento do Benefício de Prestação Continuada por outro membro da família.

Além disso, o Censo Assistencial Municipal utilizaria as definições exatas desses critérios contidas na lei para fins de Benefício de Prestação Continuada, como por exemplo, a composição do grupo familiar e o que define a deficiência.

A política pública envolveria o recrutamento de pessoas que, à semelhança do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, saíram às ruas, realizando, por meio de entrevista presencial, questionário específico para identificação dos potenciais beneficiários do Benefício de Prestação Continuada. Assim, não só seriam visitadas comunidades marginais, como também, seriam entrevistadas e devidamente identificadas pessoas em situação de rua.

Com isso, o censo conseguiria minimizar os erros de exclusão do benefício assistencial, por meio da realização de uma busca ativa, resultando na ampliação de sua cobertura. Essa atuação positiva do poder público permitiria saber, ainda, se o programa está cumprindo com os objetivos preestabelecidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas traz metas para a redução da desigualdade dentro dos países e entre eles.

O destaque dado à redução das desigualdades pela Agenda 2030 está alinhado à Constituição Federal, que estabelece como um dos objetivos do país o enfrentamento às desigualdades.

A Assistência Social exerce importante papel na proteção social dos cidadãos, oferecendo suporte a indivíduos e famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade, por meio de serviços, benefícios e programas. Os benefícios assistenciais fazem parte da política de Assistência Social e são um direito do cidadão e dever do Estado.

Dentre os benefícios assistenciais está a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Trata-se do Benefício de Prestação Continuada, que é um importante instrumento de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, de justiça social e de redução das desigualdades, visto que é capaz de retirar o beneficiário e sua família da extrema pobreza.

A transferência de renda mensal garante aos seus beneficiários o acesso a direitos básicos, como alimentação e moradia. Desta forma, o benefício colabora de maneira significativa para a redução da desigualdade social no Brasil.

Ocorre que o Benefício de Prestação Continuada não alcança todos os indivíduos que se enquadram em seus critérios de elegibilidade.

Por estes motivos, faz-se necessária a criação de política pública capaz de minimizar erros

de exclusão, identificando os idosos e as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

A proposta de solução apresentada no presente trabalho é a criação de um Censo Assistencial Municipal, voltado especificamente para a busca e a identificação de potenciais destinatários do Benefício de Prestação Continuada.

Essa busca ativa por intermédio do censo permitiria a ampliação de cobertura do benefício e da proteção social daqueles que mais necessitam.

Garantindo-se o acesso ao Benefício de Prestação Continuada, com a minimização dos erros de exclusão, por meio da criação de uma política pública consistente no Censo Assistencial Municipal, estar-se-ão cumprindo preceitos fundamentais, da Constituição Federal, quais sejam, erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. *Curso de direito e processo previdenciário*. 13. ed., rev., atual., e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Decreto n. 11.016/2022. *Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11016.htm#art15. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Decreto n. 6.214/2007. *Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n o 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Lei 8.742/1993. *Lei da assistência social*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.html. Acesso em: 06 nov. 2023.

COSTA, José Ricardo Caetano; SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. *Comentários à Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS: Lei 8.472, de 7 de dezembro de 1993*. 4. ed., rev., atual. Curitiba: Juruá, 2023.

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (DM/SAGI). *Focalização e Cobertura do BPC: uma Análise Metodológica*. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/sagi/De_olho_na_cidadania_N__1_Focalizacao_do_BPC.pdf. Acesso em: 05 nov. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 10. Redução das Desigualdades*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods10.html>. Acesso em: 15 nov. 2023.

LAZZARI, João Batista [et al]. *Prática Processual Previdenciária: administrativa e judicial*. 13. ed., rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NAÇÕES UNIDAS. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 10 de nov. de 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/>

agenda2030-pt-br.pdf. 2015. Acesso em: 08 nov. 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PREVIDENCIÁRIA. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia>. Acesso em: 08 nov. 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PREVIDENCIÁRIA. *Detalhamentos dos benefícios ao cidadão*. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/consulta?tipoBeneficio=5&ordenarPor=meseAno&direcao=desc>. Acesso em: 08 nov. 2023.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. *Direito previdenciário – Coleção esquematizado/ coordenador Pedro Lenza*. - 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. *Seguridade Social e direitos fundamentais*. 5. ed. rev. ampl. atual. Curitiba: Juruá, 2023.

Recebido em: 29.11.2023

Aprovado em: 22.02.2024

Última versão dos autores: 25.03.2024

Informações adicionais e declarações dos autores (Integridade Científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil):

BERNARDI, R.; SILVESTRE, C. Busca ativa e focalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) como forma de garantir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10 da Agenda 2030 – Redução das desigualdades. *JURIS - Revista Da Faculdade De Direito*, 33 (2). <https://doi.org/10.14295/juris.v33i2.16384>. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/16384/version/20489>. Acesso em: 30 mai. 2024.



Os artigos publicados na Revista Juris estão licenciados sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0)